



**PARECER ÚNICO Nº 0271356/2016**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00060/1989/013/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 8 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Revalidação Licença de Operação	00060/1989/007/2005	Concedida
Processo de Outorga	00072/2012	Deferida
Processo de Outorga	33278/2015	Parecer pelo deferimento
Processo de Outorga	10576/2012	Deferida

<b>EMPREENDEDOR:</b> SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS IND. E PARA CONSTRUÇÃO LTDA	<b>CNPJ:</b> 61.064.838/0070-65	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS IND. E PARA CONSTRUÇÃO LTDA	<b>CNPJ:</b> 61.064.838/0095-13	
<b>MUNICÍPIO:</b> Nazareno	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (WGS 84):</b>	<b>Lat</b> 21° 15' 59,86" S <b>Long</b> 44° 34' 36,51" W	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOMES:</b>		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande	
<b>UPGRH :</b> GD-1	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego do Areão	
<b>CÓDIGO:</b> A-05-01-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Unidade de tratamento de minerais – UTM	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro de Minas José Domingos Pereira	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 21.611/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 060/2015	<b>DATA:</b> 19/05/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Alvarenga Rezende – Analista Ambiental	1.244.952-6	<b>Original Assinado</b>
Marina Ferreira de Melo – Gestora Ambiental	1.365.390-2	<b>Original Assinado</b>
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.196.883-1	<b>Original Assinado</b>
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	<b>Original Assinado</b>
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	<b>Original Assinado</b>



## 1. Introdução

O empreendimento Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda, está instalado às margens da BR-265, no município de Nazareno/MG. Está localizado sob as coordenadas geográficas, 21° 15' 59,86" S e 44° 34' 36,51" W.

Trata-se de uma Unidade de Tratamento de Minerais – UTM a úmido que pratica a atividade de lavagem de areia quartzítica industrial. A matéria-prima (areia quartizítica) é extraída em mina própria, licenciada através do processo nº 00060/1989/012/2013, situada no município de Nazareno/MG, à uma distância de 13 Km da UTM. A capacidade produtiva (produção bruta 120.000 t/ano).

A UTM obteve em 02/07/2007 o Certificado de Licença de Operação – LO Nº 118/2007, válida até 02/07/2015, com condicionantes.

No dia 02/03/2015 foi formalizado o pedido de Revalidação de Licença de Operação – RevLO, do empreendimento enquadrado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 74/04 como classe 3, porte médio.

Está localizado espacialmente na mesorregião do Campo das Vertentes, na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Para subsidiar a análise deste processo foi apresentado:

- 1) comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de nº 3435753 junto ao IBAMA;
- 2) protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PSCIP) nº 211/15;
- 3) recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR – MG-3144508-24049A7283C74F7FB064A992F4C2B412.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos para o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA - é o Engenheiro de Minas José Domingos Pereira, CREA MG 21.611/D, conforme ART nº 14201500000002309962 de 23/02/2015 constante na página 197 do processo.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A propriedade onde estão implantadas as instalações industriais e de apoio, denomina-se “Sítio Casa Nova”, possui área total de 17,0860 ha, conforme recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (Figura 1).



**FIGURA 01** – Vista geral do empreendimento.

**Fonte:** Google Earth

O quadro funcional é composto por 7 (sete) empregados, sendo quatro na produção e três administrativos, sendo o regime de operação dividido em dois turnos de 18 horas/dia, 24 dias/mês e 12 meses/ano.

A energia elétrica é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com consumo médio de 12.084 Kwh/mês e a água consumida é proveniente de duas captações outorgadas, sendo uma captação superficial e outra por meio de um poço tubular, sendo estas tratadas no item 3.

As estruturas de apoio presentes na área são: escritório que conta com um refeitório sem cozinha, visto que uma empresa terceirizada fornece marmita aos funcionários; área de manutenção de veículos (oficina) com piso pavimentado e impermeabilizado com canaletas de drenagem que direcionam o efluente líquido para uma caixa separadora de água e óleo (SAO); almoxarifado com diversos compartimentos para armazenamento de materiais e insumos, sendo que resíduos contaminados com óleos e graxas ficam em compartimentos com bacias de contenção; pátio de resíduos para armazenamento de resíduos inertes; estrutura para lavagem de caçambas das carretas, sendo o efluente líquido direcionado para uma caixa desarenadora e posteriormente para uma Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO).



No início do processo produtivo, a areia proveniente da área de extração é acondicionada no pátio de estocagem (pátio de areia bruta) que fica próximo a guarita de entrada da empresa. Em seguida com a utilização de uma pá mecânica, a matéria prima estocada no pátio é lançada no silo, onde uma grelha faz a retenção de blocos de rocha de maior porte (matacos) contidos na areia (rejeito grosso).

Em seguida há entrada de água no processo e a matéria prima segue para peneiras vibratórias para se retirar outros rejeitos como, por exemplo, o cascalho (rejeito grosso). Após esta etapa a areia com polpa é lançada em um tanque de deslamagem antes de seguir para o classificador helicoidal.

Após passar pelo classificador helicoidal o produto final segue por correia transportadora até o pátio de estocagem (pátio de produto) que se localiza a jusante da unidade de beneficiamento. No pátio de estocagem, com o auxílio de uma pá carregadeira, é realizado o carregamento em carretas.

A areia produzida é utilizada na indústria do grupo Saint-Gobain em Barbacena/MG, para produção de materiais abrasivos.

O efluente líquido industrial gerado (água com areia fina) é coletado da unidade de beneficiamento através de canaletas metálicas e pré-moldadas onde segue para o tratamento de decantação em baias. O sistema de tratamento é composto por um conjunto de 5 baias sendo as duas primeiras dispostas em paralelo e as três últimas em série. O efluente líquido antes de seguir para a baia a jusante é filtrado, passando por caixa de brita e manta geotêxtil.

Ao chegar à última baia, todo o efluente tratado é reutilizado no processo de beneficiamento sendo esta água bombeada até um reservatório com capacidade para 300 m<sup>3</sup> e sendo assim não há lançamento de efluente industrial em corpo hídrico. A taxa de recirculação de água é de aproximadamente 65%, sendo a diferença devido ao processo de infiltração no solo e evaporação.

Com o acúmulo de material particulado na baia, é necessário realizar o desassoreamento. Para isso é necessária a desativação temporária da baia a ser desassoreada para realizar a fase de secagem. O rejeito fino que se acumula nas baias após a fase de secagem é removido e armazenado definitivamente em pilha no interior do empreendimento denominada de pilha de rejeito fino, voltando a baia a funcionar após o desassoreamento. Na Figura 02 é apresentada a planta cadastral e o fluxograma do processo de beneficiamento.



FIGURA 02 – Planta cadastral e fluxograma do processo de beneficiamento.

Fonte: RADA



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Como descrito no item anterior o processo produtivo é abastecido por duas captações sendo uma delas realizada no Córrego Areão e a outra em poço tubular.

A captação superficial junto ao Córrego do Areão está outorgada conforme portaria nº 01806/2012 de 30/05/2012, vazão autorizada de 4,4 l/s durante 20h/dia com validade até 31/05/2017, com a finalidade de consumo humano, industrial e lavagem de veículos.

A outra captação é subterrânea, por meio de poço tubular, outorgada conforme portaria nº 03017/2010 de 25/11/2010, vazão autorizada de 7,1 m<sup>3</sup>/h durante 13h/dia com validade até 26/11/2015, com finalidade de consumo industrial, este denominado poço 1 (em funcionamento). Em 6/11/2015 foi formalizado o processo nº 33278/2015 de renovação da portaria nº 3017/2010, cujo parecer técnico é favorável a renovação.

Porém foi verificada a existência de outra outorga de poço tubular outorgada conforme portaria nº 03071/2012 de 11/10/2012, vazão autorizada de 2,597 m<sup>3</sup>/h durante 8h/dia com validade até 11/10/2017, com finalidade de consumo industrial, ainda não utilizada e este denominado poço 2.

No ato da vistoria foi constatado que não há nenhuma tubulação e nenhum equipamento hidrométrico instalado no referido ponto de captação.

Segundo esclarecimentos do empreendedor sobre os dois poços, a intenção era ligar o poço 2 nas mesmas tubulações do poço 1, para garantir que os dois tivessem funcionamento exclusivo, ou seja, ao ligar um o outro teria de ser desligado. Mas este projeto não chegou a ser implementado. A empresa também empreendeu grandes esforços no sentido de reaproveitar ao máximo a água do processo, situação esta verificada em campo. E durante vistoria não foi constatado o lançamento de água “usada” no meio externo.

Esta foi uma prioridade ambiental da administração da empresa, devido a duas vantagens:

- redução na demanda de água nova no processo;
- evitar o lançamento de água com sólidos nas drenagens naturais da área do empreendimento.

Diante destes fatos, o empreendimento não mais precisou da água do poço 2 e este jamais foi ligado.

A empresa decidiu pelo tamponamento do poço 2.

Os serviços foram prestados pela empresa ALPES Hidrogeologia e Perfurações.

O responsável técnico pelo tamponamento do poço tubular é o Geólogo Aurélio Fernando Paiva Silva, CREA MG 156643, conforme ART nº 1420160000002894456 de 05/01/2016.

Foi apresentado a título de informação complementar comprovação do tamponamento do poço conforme Nota Técnica IGAM 01/2006.



#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Nesta fase do licenciamento não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou supressão de vegetação.

#### 5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado na zona rural do município de Nazareno/MG. Possui área de 3,4600 ha de Reserva Legal devidamente averbada conforme AV-4-16.060 de 14/12/2001 pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São João Del Rei/MG.

Em vistoria constatou-se que a área de Reserva Legal da propriedade é composta por uma várzea com presença de vegetação arbustiva e por gramíneas conforme Figura 3.



**FIGURA 03** – Detalhe da localização da reserva legal da propriedade (linha verde).  
**Fonte:** RADA/ Google Earth



## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento compreendem as seguintes fontes poluidoras: efluente líquido originado de instalações sanitárias (esgotos); efluente líquido com óleo originário do lavador de veículos, e lavagem de piso da oficina mecânica e efluentes líquidos da drenagem pluvial (água de chuva com sólidos carreados).

Em relação aos efluentes sanitários este é lançado em um sistema de tratamento composto de fossa séptica e filtro anaeróbio e após o tratamento o efluente final é direcionado para sumidouro em solo. Foram apresentados os estudos de dimensionamento do sumidouro conforme ABNT NBR 13.969/1997, e verificou-se que o mesmo possui capacidade de atendimento adequada para o volume de efluentes sanitários produzidos pelo empreendimento.

O efluente líquido contaminado com óleos e graxas é conduzido por meio de canaletas até uma caixa separadora de água e óleo, caixa – SAO, sendo o lançamento do efluente tratado lançado para as baias de decantação/recirculação, retornando ao processo.

Quanto ao efluente pluvial este é direcionado ao sistema de controle de água pluvial, composto por canaletas e bacias de decantação onde o efluente fica retido e infiltra e evapora ficando retida somente as partículas sólidas carreadas pelas águas da chuva.

### Emissões atmosféricas

São gerados pelo tráfego de caminhões e máquinas no local que suspende partículas finas no ar. No entanto são emitidos em baixa quantidade, tendo em vista o sistema de umectação das vias e o baixo fluxo de máquinas no local.

### Ruídos

O ruído detectado é gerado pelo fluxo de máquinas, caminhões e equipamentos, porém, emitido em baixa quantidade e a ação de controle adotada é a utilização de protetor auricular tipo concha.

### Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados são compostos basicamente de lixo doméstico, sucatas de ferro, rejeito do beneficiamento de minério, óleos utilizados, resíduos contaminados com óleos e graxas,



plástico, papel e papelão. Os resíduos são caracterizados e armazenados temporariamente em local adequado até a sua destinação correta para empresas especializadas e licenciadas.

## 7. Compensações

Não se aplica. Devido à inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração no empreendimento não há a incidência de compensação da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, florestal, e Mata Atlântica.

## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação foi concedida na 37ª Reunião Ordinária realizada em Poços de Caldas/MG em 02/07/2007 pela Unidade Regional Colegiada - URC do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM SUL DE MINAS, processo administrativo 00060/1989/007/2005, válida por 08 anos, com validade até 02/07/2015, com as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>1</sup>
01	Implantar área de apoio contendo oficina e lavador de veículos, conforme projeto proposto no RADA	Seis meses
02	Apresentar relatório técnico fotográfico, ilustrando as atividades de educação ambiental, bem como as obras de controle ambiental realizadas, tais como: revegetação do depósito de rejeito, manutenção dos sistemas de tratamento de efluente, drenagem pluvial, sistema de controle ambiental para oficina e lavador.	Semestral
03	Dar continuidade no auto-monitoramento executado no curso d'água e pontos de lançamento de efluentes conforme relatório de monitoramento constante do RADA.	Vigência da Licença
04	Implantar 2 (dois) piezômetros distribuídos de forma simétrica entre os poços tubulares, com o objetivo de monitorar seu cone de influência e o nível das águas subterrâneas.	90 dias
05	Realizar leituras mensais nos equipamentos (piezômetros), armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas a esta SUPRAM quando solicitadas.	Vigência da Licença
06	Implantar sistema de tratamento de efluentes complementar que proporcione o atendimento aos padrões determinados na Resolução CONAMA 357/2005 para os parâmetros pH e Óleos e Graxas relativos ao lançamento de efluentes.	Seis meses



Sobre o cumprimento das condicionantes constatou-se que:

- **Condicionante 01:** Cumprida intempestivamente. Foi protocolado ofício nº R081474/2007, R26464/2008 e R109691/2008 apresentando a construção da área de apoio do sistema de lavador de veículos e oficina.
- **Condicionante 02:** Cumprida parcial e intempestivamente. As atividades de educação ambiental foram consideradas satisfatórias. Em relação às obras de controle ambiental consideradas satisfatórias estão: a manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes, drenagem pluvial e sistema de controle ambiental para oficina e lavador. Já em relação à revegetação do depósito de rejeito esta pode ser considerada insatisfatória, devido os taludes estarem desprovidos de tal revegetação e com presença de solo exposto.
- **Condicionante 03:** Cumprida parcial e intempestivamente. Conforme relatório de monitoramento constante no RADA anterior, que originou a LO Nº 118/2007, para a avaliação dos sistemas de controle ambiental do empreendimento foi realizada a avaliação das águas superficiais, a montante e a jusante do empreendimento e do sistema de tratamento do efluente líquido da instalação de beneficiamento (baias). São três pontos de amostragens com as seguintes nomenclaturas e localização:
  - NAZ-01 – Situa-se à montante do empreendimento, no Córrego do Areão. Este ponto não recebe nenhuma contribuição do empreendimento.
  - NAZ-02 – Localizado na saída da última bacia de decantação.
  - NAZ-03 – Situa-se à jusante do empreendimento, também no Córrego Areão. Este ponto recebe contribuição de efluentes do empreendimento.

Conforme informação do próprio empreendedor foi verificado um equívoco, por parte do empreendimento, nas análises de automonitoramento hídrico nos pontos NAZ-01 e NAZ-03, uma vez que alguns parâmetros não coincidiam para os dois pontos. Como o objetivo é comparar a qualidade das águas antes e depois do empreendimento, esta avaliação ficou prejudicada devido aos parâmetros não serem coincidentes.

Para o ponto NAZ-01 os parâmetros a serem avaliados, conforme condicionantes eram: DBO, DQO, Óleos e Graxas, pH, Sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão; para o ponto NAZ-03 eram: DBO, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, pH e Turbidez.



Diante dos fatos, os parâmetros apresentados pelo empreendimento em suas análises, contemplavam apenas os parâmetros DBO, Óleos e Graxas e pH. Desta forma os parâmetros possíveis de comparação foram: DBO, Óleos e Graxas e pH. Para os parâmetros coincidentes verificou-se que o empreendedor atendeu aos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Para o ponto NAZ-02, como todo o efluente tratado é reutilizado no processo de beneficiamento e não há lançamento de efluente industrial em corpo hídrico, não há vertimento de água para o meio “externo”, não sendo necessário e possível realizar as amostragens no referido ponto.

- **Condicionante 04 e 05:** Não cumpridas, porém justificadas. Segundo esclarecimentos do empreendedor estas condicionantes eram relativas a instalação de dois piezômetros entre os dois poços outorgados, para medição do grau de interferência entre os mesmos. Porém, como o segundo poço não havia sido ligado, e nem havia previsão para tal, em outubro de 2007 foi encaminhado um relatório circunstanciado a SUPRAM-SM, protocolo nº R0107490/2007, explicando a situação e requerendo prazo de 90 dias, contados da real ligação do poço 2, para a implantação dos instrumentos solicitados.

Acontece que este poço acabou não sendo mesmo ligado, razão pela qual os piezômetros não foram instalados.

Desta forma, as condicionantes impostas, dada a justificativa apresentada e o tamponamento do poço 2 ter sido comprovado, não mais serão mantidas pela equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas.

- **Condicionante 06:** Cumprida. Os parâmetros pH e Óleos e Graxas atenderam os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005.

## 8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O monitoramento estabelecido pela condicionante da licença anterior contemplou o monitoramento dos efluentes industriais gerados no processo de beneficiamento de areia quatzítica industrial.

O resultado de monitoramento do efluente industrial foi apresentado fora do prazo estabelecido no programa de automonitoramento e deixou de ser apresentado para alguns meses. Além disto, observou-se que apenas para parte dos parâmetros foi possível comparação pois foi



verificado um equívoco nas análises de automonitoramento hídrico nos pontos NAZ-01 e NAZ-03, uma vez que alguns parâmetros não coincidiam para os dois pontos.

Como o objetivo é comparar a qualidade das águas antes e depois do empreendimento, esta avaliação ficou prejudicada devido aos parâmetros não serem coincidentes.

Entretanto, para os parâmetros coincidentes e conforme análises apresentadas a título de informação complementar, verificou-se que o empreendedor atendeu aos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Em virtude do equívoco citado, que ensejou o descumprimento de condicionante, foi lavrado auto de infração nº 029554/2016, por descumprimento de condicionante.

Quanto à destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, os mesmos são caracterizados e armazenados temporariamente em local adequado até a sua destinação correta para empresas especializadas e licenciadas.

Ante todo o exposto, esta equipe entende que, de maneira geral, os resultados apresentados demonstram satisfatoriamente o desempenho ambiental do empreendimento ao longo do período de validade da licença e que a SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS IND. E PARA CONSTRUÇÃO LTDA tem realizado a gestão ambiental no empreendimento com bom desempenho, através da organização dos aspectos ambientais com a implementação de melhorias, buscando a interação com o meio ambiente e minimização dos impactos ambientais gerados.

## 9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado em 2/3/2015. Contém um requerimento de revalidação de licença de operação – LO, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM.

A publicação da concessão da LO, ora em processo de revalidação, ocorreu 7/7/2007. O prazo de validade da licença foi de oito anos, com vencimento em 7/7/2015.

A renovação de licença foi requerida 120 dias antes do vencimento, antecedência que confere a prerrogativa da revalidação automática da licença, conforme previsão constante no parágrafo 4º do artigo 14 da Lei Complementar nº140/2011:

“Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.  
(...)”

§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este



automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.”

No processo de revalidação da LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. De acordo com a regra extraída do inciso I do artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996:

Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

Para a obtenção da licença de operação, que se pretende revalidar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto foram adotadas medidas de controle nas fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da revalidação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência dessas medidas de controle durante o período da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Sobre as condicionantes verifica-se no item 8.1 acima que, de um total de seis, uma foi cumprida; uma cumprida intempestivamente; duas foram cumpridas parcial e intempestivamente; duas descumpridas.

O descumprimento, o cumprimento intempestivo, o cumprimento parcial de condicionante configura infração administrativa e, portanto foi lavrado auto de infração para penalizar a incúria dos dirigentes da empresa.

Embora a justificativa apresentada para o descumprimento das condicionantes 4 e 5 encontre fundamento plausível, nenhum requerimento sobre o pedido de isenção da obrigação foi localizado. A isenção da obrigação de cumprir a condicionante é decisão de competência do Conselho que deliberou sobre a concessão da licença.

A condicionante, como o próprio nome sugere, se constitui numa condição estabelecia para a licença, cujo descumprimento pode resultar na aplicação de pena restritiva de direito, como o cancelamento da licença.

Todavia, o descumprimento destas condicionantes, nenhuma degradação ou poluição causou no meio ambiente. O cancelamento da licença é medida desprovida de razoabilidade para este caso.

A conclusão técnica constante no item 8.2 é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.



Condição indispensável para se obter a revalidação de uma licença de operação é a demonstração de desempenho ambiental das medidas de controle das fontes de poluição.

Considerando que há manifestação técnica de que a empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da revalidação licença de operação.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de revalidação da Licença de Operação nº118/2007

Quanto ao prazo a ser fixado para a validade da licença de operação a ser revalidada observou-se que a empresa foi autuada. O auto de infração gerou o processo número 60/1989/8/2011.

Em consulta realizada a respeito da situação do processo, obteve-se a informação de que o mesmo tramita no Núcleo de Auto de Infração - NAI da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, e que foi apresentada defesa tempestiva, mas nenhuma decisão foi proferida.

A redução em dois anos no prazo de validade da licença a ser revalidada se impõe caso haja decisão definitiva sobre a aplicação da multa. Portanto, sugere-se que o prazo da licença seja de oito anos, de acordo com previsão da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996, que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais.

Em consulta ao Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis verificou-se que a empresa possui registro no Órgão sob o nº 3560709 e Certificado de Regularidade válido.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constato débito de natureza ambiental:

Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.

Quanto a inexistência de débito ambiental foi realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, CERTIDÃO Nº 0291365/2016, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.



## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda. para a atividade de “UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS – UTM”, no município de Nazareno, MG, pelo prazo de 8 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

**Empreendedor:** Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

**Empreendimento:** Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

**CNPJ:** 61.064.838/0070-65

**Município:** Nazareno – MG

**Atividade:** Unidade de Tratamento de Minerais – UTM.

**Código DN 74/04:** A-05-01-0

**Processo:** 00060/1989/013/2015

**Validade:** 8 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o programa de automonitoramento no curso d'água (Córrego Areão), dos efluentes líquidos industriais e resíduos sólidos conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

**Empreendedor:** Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

**Empreendimento:** Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

**CNPJ:** 61.064.838/0070-65

**Município:** Nazareno – MG

**Atividade:** Unidade de Tratamento de Minerais – UTM.

**Código DN 74/04:** A-05-01-0

**Processo:** 00060/1989/013/2015

**Validade:** 8 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
<b>NAZ 01 e NAZ 03</b> (Córrego Areão)	DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Bimestral
<b>NAZ 02 *</b> (Saída da última bacia de decantação)	vazão (volume lançado), pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e óleos e graxas.	Bimestral
<b>Entrada e saída da caixa SAO</b>	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Bimestral

**\* Como a água do processo está sendo reaproveitada e não foi verificado o lançamento de água usada para o meio externo, caso ocorra tal lançamento, deverá ser registradas em planilhas a data e hora do lançamento e realizar a coleta para análise dos parâmetros listados para o ponto NAZ 02.**

**Relatórios:** Enviar semestralmente a SUPRAM-Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a SUPRAM - Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

**Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados.**

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram - Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.<sup>º</sup> 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

**Empreendedor:** Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

**Empreendimento:** Saint-Gobain do Brasil Produtos Ind. e para Construção Ltda.

**CNPJ:** 61.064.838/0070-65

**Município:** Nazareno – MG

**Atividade:** Unidade de Tratamento de Minerais – UTM.

**Código DN 74/04:** A-05-01-0

**Processo:** 00060/1989/013/2015

**Validade:** 8 anos



**Foto 1** – Vista da guarita de entrada do empreendimento.



**Foto 2** – Vista do escritório do empreendimento.



**Foto 3** – Pátio de estocagem (areia bruta).



**Foto 4** – Detalhe do silo com grelha para retenção dos matacos (rejeito grosso).



**Foto 5 – Lavador de areia.** Detalhe do classificador helicoidal e correia transportadora e ao fundo pátio de estocagem.



**Foto 6 – Detalhe do tanque de deslamagem e canaleta metálica, à esquerda, que direciona o efluente líquido para o tratamento de decantação em baias.**



**Foto 7 – Detalhe do sistema de baias de decantação.**



**Foto 8** – Detalhe de canaletas pré-moldadas para direcionamento de efluentes líquidos e águas pluviais.



**Foto 9** – Detalhe da fossa séptica.



**Foto 10** – Detalhe do poço tubular profundo.



**Foto 11** – Detalhe do local de captação de água superficial com placa indicativa e educativa.



**Foto 12** – Detalhe da finalização do tamponamento do poço 02 com execução da caixa de proteção.